



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

## ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 310,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.imprensanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».

### ASSINATURA

#### Ano

As três séries	Kz: 611 799.50
A 1.ª série	Kz: 361 270.00
A 2.ª série	Kz: 189 150.00
A 3.ª série	Kz: 150 111.00

O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.

## SUMÁRIO

### Ministérios da Administração do Território e da Educação

#### Decreto Executivo Conjunto n.º 82/16:

Cria a Escola do II Ciclo do Ensino Secundário n.º 96 – Instituto Médio Politécnico do Moxico, sita no Município do Moxico, Província do Moxico, com 10 salas de aulas, 30 turmas, 3 turnos e aprova o quadro de pessoal da escola criada.

#### Decreto Executivo Conjunto n.º 83/16:

Cria a Escola do II Ciclo do Ensino Secundário n.º 1169 – Rei Mandume, sita no Município de Luanda/Distrito Urbano do Rangel, Província de Luanda, com 15 salas de aulas, 45 turmas, 3 turnos e aprova o quadro de pessoal da Escola criada.

### Ministério da Indústria

#### Decreto Executivo n.º 84/16:

Aprova o Regulamento Interno do Conselho Consultivo deste Ministério. — Revoga o Decreto Executivo n.º 25/85, de 13 de Abril.

#### Decreto Executivo n.º 85/16:

Aprova o Regulamento Interno do Conselho de Direcção deste Ministério. — Revoga o Decreto Executivo n.º 13/00, de 17 de Março.

#### Decreto Executivo n.º 86/16:

Aprova o Regulamento Interno da Secretaria Geral deste Ministério. — Revoga o Decreto Executivo n.º 18/00, de 24 de Março e toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma.

#### Decreto Executivo n.º 87/16:

Aprova o Regulamento Interno do Gabinete de Inspecção deste Ministério. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Decreto Executivo.

#### Decreto Executivo n.º 88/16:

Aprova o Regulamento Interno do Gabinete de Tecnologias de Informação deste Ministério. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Decreto Executivo.

#### Decreto Executivo n.º 89/16:

Aprova o Regulamento Interno do Gabinete de Comunicação Institucional e Imprensa deste Ministério. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Decreto Executivo.

### Ministério das Finanças

#### Despacho n.º 95/16:

Autoriza a desvinculação e alienação do imóvel vinculado, localizado na Zona da Restinga, sito na Rua Dr. Vieira Machado, Lobito, Benguela, e subdelega plenos poderes a Silvio Franco Burity, Coordenador da Comissão Multissetorial para Desvinculação e Venda de Imóveis Vinculados (CMDVV), para em representação deste Ministério, outorgar o Contrato Promessa de Compra e Venda e a Escritura Pública do referido imóvel.

### Ministério da Educação

#### Despacho n.º 96/16:

Cria a Comissão de Avaliação para o Concurso de Contratação dos Agentes de Verificação Independente.

#### Despacho n.º 97/16:

Aprova a Lista dos Estabelecimentos de Ensino Privado com Licenças emitidas em 2015.

## MINISTÉRIOS DA ADMINISTRAÇÃO DO TERRITÓRIO E DA EDUCAÇÃO

### Decreto Executivo Conjunto n.º 82/16 de 26 de Fevereiro

Ao abrigo do disposto no artigo 71.º da Lei n.º 13/01, de 31 de Dezembro, que aprova a Lei de Bases do Sistema de Educação, conjugado com as disposições do Decreto Presidencial n.º 104/11, de 23 de Maio, que define as condições e procedimentos de elaboração, gestão e controlo dos quadros de pessoal da Administração Pública;

## MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA

### Decreto Executivo n.º 84/16 de 26 de Fevereiro

Na sequência da aprovação do Estatuto Orgânico do Ministério da Indústria, torna-se necessário ajustar os termos da organização e funcionamento do Conselho Consultivo deste Ministério.

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o n.º 8 do artigo 12.º do Decreto Legislativo Presidencial n.º 3/13, de 23 de Agosto, «que estabelece as Regras de Criação, Estruturação, Organização e Extinção dos Serviços da Administração Central do Estado e demais organismos legalmente equiparados», e dos artigos 6.º e 20.º do Decreto Presidencial n.º 177/14, de 25 de Julho, determino:

#### ARTIGO 1.º (Aprovação)

É aprovado o Regulamento Interno do Conselho Consultivo do Ministério da Indústria.

#### ARTIGO 2.º (Revogação)

É revogado o Decreto Executivo n.º 25/85, de 13 de Abril.

#### ARTIGO 3.º (Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões que resultarem da interpretação e aplicação do presente Decreto Executivo são resolvidas por Despacho do Titular do Departamento Ministerial.

#### ARTIGO 4.º (Entrada em vigor)

O presente Decreto Executivo entra em vigor no dia seguinte à data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 28 de Janeiro de 2016.

A Ministra, *Bernarda Gonçalves Martins Henriques da Silva*

## REGULAMENTO INTERNO DO CONSELHO CONSULTIVO

### CAPÍTULO I Disposições Gerais

#### ARTIGO 1.º (Objecto)

O presente Regulamento Interno estabelece as normas de organização e funcionamento do Conselho Consultivo do Ministério da Indústria.

#### ARTIGO 2.º (Natureza)

O Conselho Consultivo é o órgão de apoio consultivo do Titular do Departamento Ministerial, ao qual incumbe conhecer e apreciar os assuntos a ele submetidos.

#### ARTIGO 3.º (Atribuições)

O Conselho Consultivo tem as seguintes atribuições:

- a) Conhecer e pronunciar-se sobre as estratégias e políticas industriais;
- b) Conhecer e pronunciar-se sobre qualquer outro assunto relevante para o Sector da Indústria, submetido ao Titular do Departamento Ministerial;
- c) Emitir recomendações.

## CAPÍTULO II Organização e Funcionamento

#### ARTIGO 4.º (Composição)

1. O Conselho Consultivo tem a seguinte composição:
  - a) Titular do Departamento Ministerial;
  - b) Secretário de Estado;
  - c) Directores Nacionais e equiparados;
  - d) Directores dos órgãos tutelados pelo Ministério;
  - e) Quadros do Ministério, designados pelo Titular do Departamento Ministerial.

2. O Conselho Consultivo é presidido pelo Titular do Departamento Ministerial, a quem compete:

- a) Convocar o Conselho Consultivo;
- b) Definir a ordem de trabalhos das reuniões;
- c) Dirigir os trabalhos do Conselho Consultivo;
- d) Submeter ao conhecimento e apreciação dos membros do Conselho Consultivo os assuntos para os quais tem competência e solicitar a emissão de recomendações por este Conselho.

3. O Titular do Departamento Ministerial pode convidar outras entidades, vinculadas ou não ao Ministério, sempre que entender conveniente e útil.

#### ARTIGO 5.º (Reuniões)

1. O Conselho Consultivo reúne-se duas vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Titular do Departamento Ministerial.

2. A primeira reunião tem lugar no I Trimestre de cada ano civil para tratar, dentre outras matérias, a apreciação das actividades programadas.

3. A segunda reunião deverá ocorrer no último trimestre de cada ano civil para, dentre outras matérias, apreciar e monitorizar o cumprimento do plano anual de actividades do Sector da Indústria.

4. As reuniões do Conselho Consultivo são presenciais, podendo o Titular do Departamento Ministerial permitir a participação por via de meios telemáticos, desde que entenda que a fidedignidade, completude e confidencialidade da comunicação se encontra assegurada.

5. A ordem de intervenção dos participantes em cada reunião será estabelecida pelo Presidente do Conselho Consultivo ou pelo seu substituto.

6. De todas as reuniões do Conselho Consultivo é lavrada uma acta com o resumo das propostas e declarações apresentadas e das deliberações aprovadas, podendo ser feita remissão para documentos que ficam arquivados.

7. Os projectos de acta são disponibilizados aos membros do Conselho Consultivo pelo Secretariado para contribuições, no prazo de oito dias úteis após a realização da reunião. Após contribuições dos participantes na reunião, quanto ao teor do projecto de acta, a mesma é aprovada e assinada na reunião seguinte.

8. Para todas e cada uma das reuniões do Conselho Consultivo é constituído um dossier de arquivo constituído, no mínimo, pelos seguintes documentos:

- a) Despacho do Titular Departamento Ministerial a convocar a reunião;
- b) Convocatória e agenda;
- c) Todos os documentos apresentados aos membros do Conselho Consultivo, antes ou durante a reunião;
- d) Toda a correspondência trocada, por qualquer meio, com os membros do Conselho de Direcção;
- e) Acta da reunião;
- f) Comunicação sobre as recomendações e conclusões aprovadas.

**ARTIGO 6.º  
(Quórum)**

1. As reuniões do Conselho Consultivo terão início à hora indicada na convocatória desde que estejam presentes pelo menos metade dos membros.

2. Caso se verifique que meia hora depois da hora marcada não esteja reunido o quórum indicado no número anterior, o Presidente do Conselho Consultivo pode decidir a realização da mesma com os membros presentes.

3. O Conselho Consultivo aprova as suas recomendações e conclusões por maioria simples dos membros participantes na reunião.

**ARTIGO 7.º  
(Recomendações e conclusões)**

As recomendações e conclusões do Conselho Consultivo podem ser comunicadas aos órgãos de comunicação social.

**ARTIGO 8.º  
(Secretariado)**

1. O Conselho Consultivo é assistido por um Secretariado, coordenado pelo Director do Gabinete do Titular do Departamento Ministerial, a quem compete:

- a) Preparar a ordem de trabalhos das reuniões;
- b) Distribuir as convocatórias a todos os membros do Conselho Consultivo;

- c) Controlar a presença dos membros do Conselho Consultivo em cada reunião;
- d) Reproduzir e distribuir documentos de suporte às reuniões do Conselho Consultivo;
- e) Elaborar a acta de cada reunião e recolher a assinatura dos membros participantes;
- f) Elaborar o relatório do Conselho Consultivo;
- g) Difundir as recomendações e conclusões do Conselho Consultivo;
- h) Garantir a logística e o apoio para a realização do Conselho Consultivo;
- i) Assegurar o arquivo de todos e quaisquer documentos produzidos;
- j) Executar as demais tarefas imprescindíveis para a realização do Conselho Consultivo.

2. A execução das tarefas inerentes à organização e funcionamento do Conselho Consultivo carecem da anuência do Titular do Departamento Ministerial, que se considera prestada com a ordem para o convocar.

A Ministra, *Bernarda Gonçalves Martins Henriques da Silva*.

**Decreto Executivo n.º 85/16  
de 26 de Fevereiro**

Na sequência da aprovação do Estatuto Orgânico do Ministério da Indústria, torna-se necessário estabelecer a organização e funcionamento do Conselho de Direcção deste Ministério.

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o n.º 8 do artigo 12.º do Decreto Legislativo Presidencial n.º 3/13, de 23 de Agosto «que estabelece as regras de criação, estruturação, organização e extinção dos serviços da Administração Central do Estado e demais organismos legalmente equiparados», e dos artigos 7.º e 20.º do Decreto Presidencial n.º 177/14, de 25 de Julho, determino:

**ARTIGO 1.º  
(Aprovação)**

É aprovado o Regulamento Interno do Conselho de Direcção do Ministério da Indústria.

**ARTIGO 2.º  
(Revogação)**

É revogado o Decreto Executivo n.º 13/00, de 17 de Março.

**ARTIGO 3.º  
(Dúvidas e omissões)**

As dúvidas e omissões que resultarem da interpretação e aplicação do presente Decreto Executivo são resolvidas por Despacho do Titular do Departamento Ministerial.

**ARTIGO 4.º  
(Entrada em vigor)**

O presente Decreto Executivo entra em vigor no dia seguinte à data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 28 de Janeiro de 2016.

A Ministra, *Bernarda Gonçalves Martins Henriques da Silva*.